PROJETO DE LEI Nº 027/2023

CRIA GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE E APOIO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS QUE FOREM REQUISITADOS E CEDIDOS À JUSTIÇA ELEITORAL PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DA 18ª ZONA ELEITORAL DO TRE/MG.

A Câmara Municipal de Arcos, estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada Gratificação de Atividade e Apoio aos servidores públicos da Câmara Municipal de Arcos que forem requisitados e cedidos, nos termos da Lei Federal n° 6.999/1982 e da Resolução n° 23.523/2017 do TSE, à Justiça Eleitoral para a prestação de serviços no âmbito da 18ª Zona Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais (TRE/MG), a qual fica situada neste município.

Art. 2º. O valor da referida gratificação será correspondente a 50% (cinquenta por cento) do vencimento básico do servidor, sendo-lhe devida apenas durante o período em que estiver prestando serviços no âmbito da 18ª Zona Eleitoral do TRE/MG.

Parágrafo único. A gratificação ora criada não será objeto de incorporação permanente à remuneração do servidor público que a ela faça jus.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Legislativo Municipal autorizado a suplementá-las, se e quando necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 07 de dezembro de 2023.

ADEMAR AURELIANO DE MEDEIROS
Vereador – Presidente

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO PROJETO DE LEI Nº 027/2023:

Encaminho aos colegas Vereadores o presente Projeto de Lei, que objetiva criar *Gratificação de Atividade e Apoio* aos servidores públicos da Câmara Municipal que forem requisitados e cedidos à Justiça Eleitoral para a prestação de serviços no âmbito da 18ª Zona Eleitoral do TRE/MG (situada neste município).

Essa proposição legislativa se dá em atenção à Lei Federal n° 6.999/1982 e à Resolução n° 23.523/2017 do TSE, que autorizam os tribunais e os juízes eleitorais a requisitar servidores dos demais entes públicos para prestar serviços à Justiça Eleitoral.

À vista disso, em reunião realizada no Cartório Eleitoral de nossa cidade em 26/10/2023, bem como no Ofício n° 124 de 24/11/2023, o Juiz Eleitoral requisitou a cessão de um servidor desta Casa para prestar serviços, em nossa Zona Eleitoral, por um período de 12 meses, tendo em conta especialmente as eleições municipais que ocorrerão no ano seguinte.

Para tanto, verificou-se que o número de servidores do Cartório Eleitoral se encontra aquém do necessário para a regularidade dos trabalhos pertinentes às eleições municipais de 2024, sobretudo em razão de a 18ª Zona Eleitoral ter passado a contemplar o município vizinho de Iguatama – circunstância que acresceu significativamente as suas respectivas atividades.

Logo, com o escopo de que as eleições arcoenses transcorram de forma escorreita, bem assim para assegurar que o serviço cartorário seja prestado com eficiência aos cidadãos locais, vislumbro como oportuna e precisa a criação desta gratificação ao servidor legislativo que, eventualmente, venha a cooperar com a Justiça Eleitoral na prestação de serviços à nossa democracia.

Ante o exposto, submeto o Projeto de Lei à apreciação dos prezados colegas, contando com a precisa aprovação da senhora e dos senhores Vereadores.

Arcos/MG, 07 de dezembro de 2023.

ADEMAR AURELIANO DE MEDEIROS
Vereador – Presidente